



**JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E
PRIOR VELHO**



EDITAL

Nº 48

FILIFE VÍTOR SANTOS, PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO Nº 1 DO ARTIGO 56º DO ANEXO I DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, FAZ PÚBLICO QUE NA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA, REALIZADA EM 07-12-2015, FOI DELIBERADO APROVAR O ASSUNTO SEGUINTE:-----

***Requerimento de António Augusto Simenta Mordido e Maria Alice Simenta Mordido Rodrigues, para alteração de nome do covato 582-R, que se encontra em nome de sua mãe Mariana Simenta Mordido.*-----**

Decidido por unanimidade concordar com o requerimento apresentado.-----

***Futebol Clube do Prior Velho solicita o Pavilhão do Prior Velho para jantar de Natal no dia 19 de dezembro e solicitar isenção de pagamento de taxas.*-----**

Decidido ceder o Pavilhão, isentando a utilização do mesmo.-----

***Pessoal- Aquisição de serviços*-----**

Procedimento de aquisição de serviços:-----

O Executivo considerando a necessidade a nível do setor dos Jardins quer na poda de árvores e arbustos, quer na plantação de novas plantas e manutenção dos relvados.----

Dada a inexistência de trabalhadores operacionais efetivos para desempenhar as funções acima descritas no quadro de pessoal, deliberou proceder-se à aquisição de tais serviços junto de quem reúna a competência e capacidade para tal desempenho.--

De acordo com o previsto no disposto no nº. 2 do artº. 32º da Lei da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº. 35/14, de 20 de junho e articulado com o disposto no nº. 6 do artº. 75º. da Lei nº. 82-B/2014 de 31.12 (OE) é permitida a celebração de contrato de prestação de serviços desde que entre outros seja observado o regime legal da aquisição de serviços.-----

Verificou-se os seguintes requisitos:-----

1. Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.-----

2. Existe dotação necessária para suportar os encargos financeiros à data da celebração do contrato, uma vez que foram orçamentados na rubrica 02.00.01.01.07.--

Face ao exposto o Executivo delibera a abertura de procedimento de contratação dos serviços inerentes ao apoio na área das zonas verdes, por ajuste direto nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do art. 20º do CCP, com envio de convite a Pedro Miguel Pedroso Rodrigues, com o NIF 166317071, residente na Rua Dili nº. 3, 2º. – 2685 324 Prior Velho, seguindo-se todo o mais o previsto na lei, mais se propõe a





JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO



aprovação do Convite, Caderno de Encargos e respetivos anexos, que se transcrevem.

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação dos serviços de apoio aos jardins.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a prestação de serviços

a) A execução do contrato obedece:

i) Às cláusulas do Caderno de Encargos;

ii) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");

iii) À restante legislação e regulamentação aplicável;

b) Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

i) O caderno de encargos;

ii) A proposta adjudicada;

iii) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos

No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas na interpretação dos documentos por que se rege a execução do contrato devem ser submetidas à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho antes do início da mesma.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da prestação, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à Junta de Freguesia, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do seu início.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

a) O adjudicatário é responsável pelo cumprimento pontual e diligente do objeto do presente contrato, nos termos seguintes e em conformidade com a proposta adjudicada.

b) Cabe ao adjudicatário prestar apoio nos serviços dos jardins, com observância dos normativos legais aplicáveis.

c) O adjudicatário realizará todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo





JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO



o uso corrente, sejam considerados como necessários, preparatórios ou acessórios à prestação dos serviços.

Cláusula 6.ª

Forma de execução

Sem prejuízo da obrigação de responder às solicitações da Junta de Freguesia, para o acompanhamento da execução do contrato o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade a acordar entre as partes, reuniões com os representantes da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho.

Cláusula 7.ª

Prazo de execução da prestação de serviços

O presente contrato vigorará durante o mês de dezembro 2015.

Cláusula 8.ª

Preço e condições de pagamento

Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho pagará ao prestador de serviços a quantia total de € 700 (setecentos euros) não sendo devido o IVA.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do contrato, relativamente à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente o disposto no nº. 2 do artº. 32º da Lei da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº. 35/14, de 20 de junho e articulado com o disposto no nº. 6 do artº. 75º. da Lei nº. 82-B/2014 de 31.12 (OE).

Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

1 — nome, bilhete de identidade nº. emitido pelo SIC de Lisboa, com o nº. de contribuinte nº. -----, residente no -----, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento contratação dos "-----

---" declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:-----

a) Declaração comprovativa da declaração de início de atividade.-----

b) Declaração comprovativa da segurança social.-----

c) Declaração da situação tributária das Finanças.-----

d) Registo Criminal.-----

e) Fotocópia do meu seguro de acidentes de trabalho.-----

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar



JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO



à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.-----

4 — Mais declara, sob compromisso de honra:-----

a) Não se encontram em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;-----

b) Não foi condenado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional,-

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;-----

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);-----

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);-----

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;--

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;-----

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);-----

i) Não foi condenado por alguns dos seguintes crimes:-----

ii) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;-----

iii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;--iv) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;-----

v) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;-----

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.-----

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar da(s) sua(s) representada(s), como candidata(s), como concorrente(s) ou como membro(s) de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade





**JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E
PRIOR VELHO**



competente para efeitos de procedimento criminal.-----

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.-----

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação à(s) sua(s) representada(s) da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.-----

-----PROPOSTA-----

[Denominação social, sede, capital social, número de pessoa coletiva e número de matrícula no registo comercial) representada por [nome, estado, naturalidade, profissão, morada, nº do BI e nº de Contribuinte) tendo tomado perfeito conhecimento do teor do Convite e do Caderno de Encargos para os "Serviços de apoio nos Jardins", propõe-se executar os referidos serviços pelo valor total de € _____ (por algarismos e por extenso), de acordo com o convite e o caderno de encargos.-----
O pagamento será efetuado em duodécimos de € _____ (por algarismos e por extenso).-----

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.-----

------(local), (data),-----

_____[assinatura(s)]-----

Convite à apresentação de proposta para Serviços nos Jardins-----

Exmo. Sr.-----

Por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho de ----- 2015 foi aprovado o início do procedimento supra referenciado, termos em que vimos pelo presente convidar V.Exa a apresentar proposta conforme Caderno de Encargos em anexo;-----

A entidade pública contratante é a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, sita no Largo 1.º de Maio nº. 1 em Sacavém, com o nº de tel 219497020 e de fax 219497025, sendo estes os contactos para efeitos de entrega da proposta bem como pedidos de esclarecimentos;-----

A contratação é feita mediante procedimento pré contratual de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto no art. 20º nº 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro;-----

Nos termos do art. 58º nº 1 do CCP todos os documentos apresentados são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;-----





JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO



O prazo para apresentação das propostas termina às 18 Horas do dia (2 dias úteis) podendo ser entregues diretamente na sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho na morada indicada supra, no horário de expediente (das 9H às 12H e das 14h às 18H), ou remetidas por correio eletrónico para o endereço "isabel@uf-sacavempriorvelho.pt", devendo neste caso a receção ocorrer no mesmo prazo; -----

O preço base é de € 700,00 (setecentos euros), não sendo devido IVA.-----

O contrato será reduzido a escrito, nos termos dos art. 94º e 95º do CCP.-----

A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:-----

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo anexo (Anexo I) a este convite,-----

b) Proposta de preço e respetivas condições conforme modelo anexo ao presente convite (Anexo II)-----

c) Outros documentos que o concorrente considere necessários para a justificação e a apreciação da proposta.-----

Este Convite é acompanhado do Caderno de Encargos. -----

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o disposto no CCP.-----

----- O Presidente -----

-----Filipe Vitor dos Santos-----

Sacavém, 07 de dezembro de 2015

O Presidente da Junta

(Filipe Vítor Santos)

Uma nova Junta, uma nova Vida

